



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FATURAS
DE COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS EM LEITURA BRAILLE.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º As empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos, bem como as autarquias do município de Guaçuí devem disponibilizar aos seus usuários as faturas de cobrança dos serviços em leitura Braille.

Art. 2º As prestadoras dos serviços de que trata esta lei deverão divulgar permanentemente informações sobre a disponibilização das faturas de cobrança em leitura Braille.

Art. 3º Fica garantido à pessoa com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas em Braille sem custo adicional e mediante solicitação junto à empresa concessionária ou à autarquia municipal.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento dos boletos basta que a pessoa com deficiência visual comprove que reside no local, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará as concessionárias de serviços públicos e autarquias municipais ao pagamento de multa, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da última fatura de cobrança, que será revertido em forma de desconto ao usuário do serviço, na próxima fatura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 3º (terceiro) dia do mês de junho de 2019.


WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que determina a disponibilização de faturas de cobrança de serviços públicos municipais em leitura Braille.

Como se sabe, a Constituição Federal garante em seu artigo 23, II, é obrigação da União, Estados, Municípios e Distrito Federal "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Nesse sentido, é dever dos municípios zelar e proteger as pessoas portadoras de deficiência que vivam em seus territórios, entrando a deficiência visual neste rol.

O Braille é um sistema de leitura com o tato para cegos, inventado pelo Frances Louis Braille, em 1827, e amplamente difundido em inúmeros países, se firmou oficialmente como o sistema de leitura próprio para deficientes visuais, tendo sido incluído no ordenamento jurídico nacional através de diversas normativas e reformas.

No projeto em questão, que visa garantir os direitos dessa minoria, os deficientes visuais poderão solicitar boletos de pagamento em braile às empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos do município de Guaçuí.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.


WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO
Vereador